

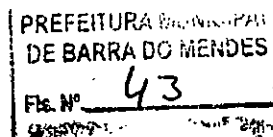


ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

SETOR DE CONTRATOS



**CONTRATO Nº 010511-2021**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES - BA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.702.238/0001-00 estabelecida na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro, CEP 44990-000, Barra do Mendes – BA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF: 511.217.355-68 e no RG nº 03.970.969-84 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Venceslau de Sousa Pacheco, nº 09 – Sodrelândia – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Estado da Bahia doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o a empresa **G C PIMENTA - ME**, estabelecida à Rua José de Souza Mangueira, nº 08, CEP: 44.905-000, Centro, Lapão - Ba, inscrita no CNPJ/MF de n.º 02.190.669/0001-19, neste ato, representado pelo Sr. Giuliano Carneiro Pimenta, brasileiro, empresário, portador do RG de n.º 08.107.039-04 SSP/BA, inscrita no CPF de nº 025.110.234-31, residente e domiciliado no município de Lapão - Bahia, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, de finidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 Tem por objeto o presente Instrumento, é a contratação de empresa para prestação de serviços com treinamento, acompanhamento, controle, avaliação e processamento dos sistemas BPA, FPO, SIA, SISAIH01 e CNES de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Mendes - Bahia.

1.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas neste Contrato, juntamente com seus anexos e a proposta do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e na Dispensa de Licitação nº **DI-01-05112021**.

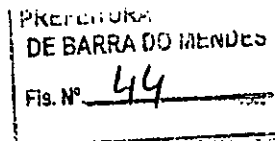


ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

SETOR DE CONTRATOS



**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas

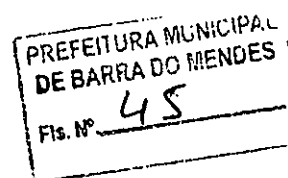


ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

SETOR DE CONTRATOS



devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 03 (três) meses contados a partir da data de assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o **CONTRATANTE**, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a **CONTRATADA** de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

SETOR DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BARRA DO MENDES  
Fls. Nº 46

7.6. O **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - Pelo objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO** o valor global de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, divididos em parcelas mensais e fixas de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** cada, a ser pago no prazo de até trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação,

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) **CONTRATANTE**, na dotação orçamentária Exercício 2021.

**Unidade Orçamentária: 702- Secretaria Municipal de Saúde**

**Projeto/Atividade: 2115 - Gestão dos serviços técnicos e administrativos da secretaria**

**Elemento de Despesa: 33.9039 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recursos: 0102.0002 – Receita de Impostos e Transferência de impostos - Saúde 15%**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Barra do Mendes - BA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

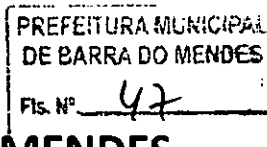


ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

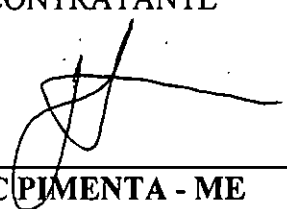
SETOR DE CONTRATOS



11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Barra do Mendes – BA, em 05 de Novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES – BA**  
ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**G C PIMENTA - ME**  
CNPJ/MF de n.º 02.190.669/0001-19  
CONTRATADO

Testemunhas:

- 1-  975.899.345-34
- 2-  859.760.555-32